



PROJETO DE LEI Nº PL./0068.0/2020

Dispõe sobre isenção de alíquotas do Imposto sobre Mercadorias e Serviços – ICMS sobre insumos específicos, como medida de precaução em razão da pandemia estabelecida pelo novo “coronavirus” – COVID-19, no estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentos da incidência de alíquota do Imposto sobre Mercadorias e Serviços – ICMS, pelo período de vigência recomendado pela Organização Mundial de Saúde, em razão da pandemia do novo “coronavirus” – COVID- 19, no estado de Santa Catarina, os seguintes produtos:

- I - álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- II - insumos para fabricar álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas no acondicionamento do produto final;
- III - luvas médicas (NCM 9020.00);
- IV - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- VI - álcool 70% (2208.30.90).

Art. 2º Fica autorizado o poder executivo conceder a isenção de alíquota do Imposto sobre Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme artigo anterior na hipótese de aprovação da medida em convênio por parte do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei ao isentar os referidos produtos elencados nos incisos do artigo 1º, visa tornar mais fácil o acesso da população catarinense aos produtos para tentar evitar o contágio com a pandemia de COVID – 19, “coronavírus”, bem como tornar habitual assepsia para combater a disseminação da pandemia. A situação pelo qual o mundo atravessa é bastante delicada e o Estado de Santa Catarina quer fazer diferença nessa luta para combater a propagação da referida moléstia.

O momento é de urgência e com responsabilidade que cabe este parlamento, tomar medidas rápidas que consigam amenizar a os riscos de contaminação por parte da população catarinense.

O objetivo agora, em união de esforços com o governo federal, é resguardar os catarinenses e contribuir com o todo, fazendo a nossa parte com ações que permitam resguardar de todas as formas no combate deste vírus.

Os dados são alarmantes e não podemos duvidar de qualquer estratégia para confrontar o coronavírus – COVID-19 neste momento, ante o exposto, conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira



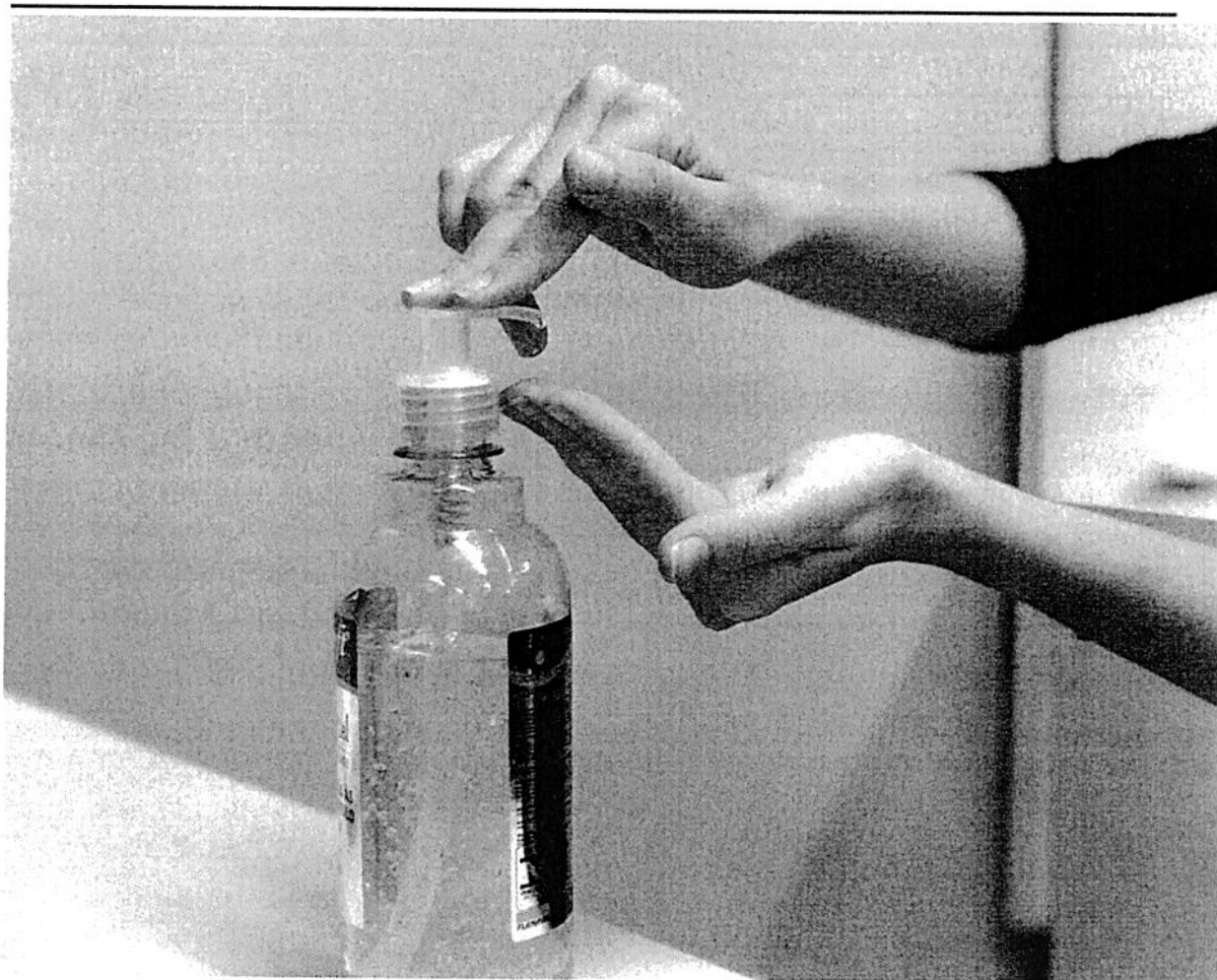
ANEXO

Justiça Federal autoriza governo do DF a zerar ICMS sobre álcool gel e máscaras

Medida de combate ao coronavírus autoriza suspensão ou redução do imposto mesmo sem votação no Conselho Nacional de Política Fazendária. Juiz usou como base 'princípio constitucional da proteção à saúde'.

Por Carolina Cruz, G1 DF

23/03/2020 11h44 Atualizado há 19 horas



Energisa - álcool gel — Foto: Divulgação

A Justiça Federal autorizou o governo do DF a zerar ou reduzir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para álcool em gel,

Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Florianópolis – SC – CEP: 88020-900

Gabinete nº 302 – Fone: (048) 3221-2707 – Fax (048) 3221-2709

E-mail: marcosvieira@alesc.sc.gov.br

Site: www.marcosvieira.adv.br



máscaras e outros produtos de prevenção ao novo coronavírus (Covid-19). A decisão cita o "princípio da proteção à saúde" para substituir a análise do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que teve divergência sobre o tema. Cabe recurso.

- Coronavírus: sobe para 134 número de casos confirmados no DF
- Procon interdita farmácia que vendia 500 ml de álcool gel por R\$ 49,90 no DF

A proposta de isenção ou redução do tributo foi oficializada pelo GDF na última sexta-feira (20). Na prática, os produtos ficariam mais baratos para o consumidor da capital. A alíquota passaria de 18% para 7%. Contudo, para começar a valer, necessitava da autorização do Confaz, por se tratar de cobrança que envolveria também importações de outros estados. O caso foi parar na Justiça após o conselho finalizar a reunião da sexta-feira sem deliberar sobre a tema (entenda mais abaixo). Com isso, a proposta só voltaria a ser analisada no encontro previsto para abril. O GDF, no entanto, alegou que houve "omissão" por parte do conselheiros.



'Proteção à saúde'



Álcool em gel estava sendo vendido por R\$ 49,90 no DF — Foto: Procon-DF/Divulgação

Ao julgar o caso, o juiz federal plantonista Rafael Paulo Soares Pinto entendeu que a "urgência [para analisar o tema] é justificada".

"A próxima reunião do CONFAZ apenas será realizada em abril quando a pandemia a Covid-19 poderá estar em situação muito mais crítica ou até irreversível."

Para o magistrado, a isenção não causaria "guerra fiscal ou desequilíbrio horizontal na tributação - pacto federativo - sem prévia deliberação dos Estados".

"Entendo que se cuida de uma opção de política fiscal possível, não havendo falar em desequilíbrio com as balizas constitucionais referentes ao orçamento."

O juiz citou ainda que "a questão ultrapassa os limites do debate acerca de regras padrões do direito tributário e atinge viés mais importante, de





proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, à saúde e à própria vida".

Até a última atualização desta reportagem, o Confaz não havia se pronunciado sobre o caso.

Divergência

Na reunião da última sexta (20), a isenção do imposto foi rejeitada pelos representantes do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Rondônia e Amapá.

Votaram favorável ao pedido do GDF representantes dos estados de Sergipe, Santa Catarina, Espírito Santo, São Paulo, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

O GDF entrou com um pedido de medida cautelar para baixar a alíquota com o aval da Justiça, alegando que a proposta é "legítima e tem respaldo na Constituição Federal". Além disso, destacou que a alteração na cobrança se daria apenas no ano de 2020, período do declarado "estado de calamidade" devido à pandemia de coronavírus.

O governo também ressaltou que a proposta "não impactaria a alíquota interestadual, já que a proposta do Distrito Federal aplicaria benefícios apenas na alíquota interna".

